



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 016/2020 – DJ/PRES/NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME.

PROCESSO SEI Nº: 00112-00024219/2019-82

LOTE Nº 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **NOVACAP** e a empresa **WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME**, estabelecida na Avenida Rabelo, Acampamento Rabelo, Lote 10 B, Vila Planalto, Brasília/DF, CEP 70.719-903 inscrita no CNPJ sob o nº 20.830-895/0001-07, CF/DF nº 07-693-015/001-52, neste ato representada pelo senhor **CARLOS AUGUSTO PELLERES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador CREA Nº 071320414-1, inscrito no CPF sob Nº 648.706.501-34, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, conforme atos constitutivos: contrato social (doc. SEI/GDF nº [30985341](#)) e documento de outorga de poderes: Procuração (doc. SEI nº [32483809](#)), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI nº [28871518](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (doc. SEI/GDF nº [34058945](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [34060415](#)), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução do plantio de 10.000 (dez mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2019/2020, durante o período de maior pluviosidade, em Brasília, Parque das Sucupiras, Parque Burle Marx, Parque Urbano Vila Planalto, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal (Lote 01), oriunda da Ata de Registro de Preços (Doc. SEI nº [32464559](#)), conforme solicitado pela

NOVACAP (Doc. SEI-GDF nº [34025119](#)) e nas descrições, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 - ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [29108534](#)) e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [30985873](#)), tornam-se parte integrante deste Contrato independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 85.870,64 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, cumpridas as exigências previstas no Termo de Referência do Edital de Procedimento Eletrônico nº 011/2019 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá solicitar o faturamento por meio do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo, poderá emitir a fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias contados** do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO

Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP os documentos abaixo que devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou à sua sede:

I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser validada pela CPL;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

a) O registro no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);

b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e

c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO NONO

A NOVACAP não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da fórmula contida no art. 192 do regulamento de Contratos e licitações da NOVACAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O **prazo de vigência** será de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

O **prazo de execução** será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço, devendo a execução dos serviços iniciar-se em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação da Contratada da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos e no Edital, desde que justificados no processo administrativo respectivo e previamente autorizada pela autoridade competente, demonstrados:

- a) A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- c) O regular cumprimento das obrigações pelo contratado;
- d) A anuência do contratado com a prorrogação;
- e) A inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;
- f) A manutenção das condições de habilitação do contratado;
- g) O requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- h) A alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- I) O aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;
- j) A superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- K) O atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionados pela NOVACAP e anuída pelo contratado;
- l) O impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência. 19.4.13 Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- m) No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços referidos neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado caso o prazo de execução ultrapassar 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA SEXTA- FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90-39, Fonte de Recurso: 100**, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 14/01/2020 (doc. SEI nº [34016703](#)) e Nota de Empenho nº **2020NE00125**, datada de 17/01/2020, no valor de **R\$ 85.870,64 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, (doc. SEI nº [34224256](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 4.293,53 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- e) o contratado deverá apresentar à ASJUR/PRES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- f) a garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO

A perda da garantia em favor da NOVACAP, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.
- c) se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- 1. efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 2. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações para o desempenho do seu trabalho;
- 3. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- 4. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- 6. indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e

7. cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- j) Efetuar o registro do serviço no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução do serviço objeto do contrato com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

- r) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e
- s) cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência/Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no seu Regulamento de Contratos e Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO

A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

PARÁGRAFO NONO

A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções serão aplicadas de acordo com o procedimento previsto nos arts. 200 a 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sendo que a multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento da pessoa física contratada ;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXIII – utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual se processará na forma prevista no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à Contratada atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME:

CARLOS AUGUSTO PELLER



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Peller, Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/01/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/01/2020, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34388218** código CRC= **97A2B16B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315